



**Processo nº 2703.01/2018 - EDUC**

**Tomada de Preços Nº 2703.01/2018 - EDUC**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Impugnante: SOUSA & LIMA COSNTRUÇÕES LTDA**

## **DA IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe, em resposta ao Pedido de Impugnação da Tomada de Preços nº 2703.01/218- EDUC impetrado por SOUSA & LIMA COSNTRUÇÕES LTDA, vem apresentar suas razões, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em apertada síntese, intencionava a impugnante questionar o Item 4.2.4.2 do Edital de Tomada de Preços nº 2703.01/218- EDUC que versa sobre a comprovação da qualificação técnica, porém, em verdade, insurgiu-se em face de uma hipotética inabilitação, alegando, para tanto, que somente a capacidade técnico-profissional dos licitantes poderá ser exigida com a comprovação de seu registro junto ao CREA.

Ocorre que, em flagrante equívoco, a licitante apresentou a esta Municipalidade sua peça impugnatória no boje de uma peça Recursal Administrativa, não demonstrando, em verdade, a cláusula editalícia que desejava ver reformada, bem como as razões ensejadoras de sua reforma.

Por fim, passa-se à análise de mérito.

## **DO DIREITO**

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000  
CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7  
[www.beberibe.ce.gov.br](http://www.beberibe.ce.gov.br)



Inicialmente, cumpre tecer breve comentário a respeito do não cabimento do pedido em pauta, haja vista que reza o **art. 109 da Lei que rege as Licitações e Contratos Públicos**, os casos em que é cabível recurso, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) anulação ou revogação da licitação;*

*d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

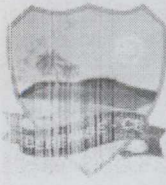
*e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*

*f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

*II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*

*III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato."*

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000  
CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7  
[www.beberibe.ce.gov.br](http://www.beberibe.ce.gov.br)



No caso em baila, até o presente momento, apenas ocorreu publicação do Edital, não adentrando o certame em nenhuma de suas fases, portanto, a peça ora analisada se encontra sem fundamento legal, já que não se aplica o dispositivo acima citado.

Entretanto, em respeito aos direitos constitucionais de petição e informação, dignou-se a presente Comissão em analisar o pleito, considerando a demanda como uma possível impugnação nos termos **do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93**, *in verbis*:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”*

Adentrando no pedido da impugnante, contudo, resta, ainda, evidenciar que se insurge contra o item 4.2.4.2 do Edital de Tomada de Preços nº 2703.01/218-EDUC, transcrevendo em sua petição redação diversa daquela que consta no Edital, vejamos:

**REDAÇÃO DA IMPUGNANTE:**

*“Item 4.2.4.2 – Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a*

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000  
CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7  
www.beberibe.ce.gov.br



ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição e “contratada”, evidentemente registrado junto ao Conselho Regional e Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.”

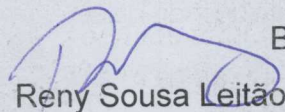
#### REDAÇÃO QUE CONSTA NO EDITAL PUBLICADO:

**“4.2.4.2 Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONTRATADA”, e, ainda, a identificação do profissional (s) técnico- Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.”**

Diante de todo o exposto, entendemos que a Impugnação interposta pela empresa SOUSA & LIMA COSNTRUÇÕES LTDA não deve ser conhecida, por inexistência dos pressupostos objetivos.

#### DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação e, conseqüentemente, pelo regular prosseguimento do feito.

  
Reny Sousa Leitão

Beberibe-Ce, 05 de abril de 2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação